

TEMUNHAS: 1. Maria Valdecy Moreira Marques. 2. Monalisa Barreto Caval-cante.

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA

CONTRATO DE TRABALHO Nº 1112/1985

Pela presente Contrato Individual de Trabalho que entre si celebram, como partes, a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, neste Ato, denominada Empregadora, representada por sua Superintendente Dr^a. Francisca Firmo Cavalcante Fontoura e MARIA HOSANA VASCONCELOS SOUSA, brasileira, maior, res. dom. nesta Capital portadora, da CTPS nº Série, denominada Empregada, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas Cláusulas abaixo, com fundamento no art. 1º, § Único, item II, do Decreto nº 5292, de 22 de março de 1979, e de conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, constante do presente contrato:

CLÁUSULA 1ª - A empregada se obriga a prestar com Zêlo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a que cujos regulamentos, se subordinará a execução contrato serviços profissionais da função de Ag. Adm. Aux, Ref. 04 C1.A, com lotação no Departamento de Administração da Estrutura Administrativa desta Repartição.

CLÁUSULA 2ª - O Empregador pagará a Empregada o salário mensal de Cr\$ 333.120 (trezentos e trinta e três mil, cento e vinte cruzeiros), no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal de trabalho, será de, podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem horário que for estipulado por quem de direito.

CLÁUSULA 4ª - O presente contrato será por prazo indeterminado e vigorará a partir da data de sua assinatura.

E por haver assim ajustado, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

Fortaleza, 18 de junho de 1985.

**Dr^a. Francisca Firmo Cavalcante Fontoura
EMPREGADORA**

**Maria Hosana Vasconcelos de Sousa
EMPREGADA**

TESTEMUNHAS: Assinaturas Ilegíveis.

AUTORIZO:

**Engº Cesar Cals Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**
*** **

TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO firmado entre a FSSF e MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES, para o fim que nele se declara. No contrato individual de trabalho existente entre a Fundação do Serviço Social de Fortaleza, neste ato denominada/Empregadora, e MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES, neste ato denominada Empregada, pelo qual esta vem prestando serviços inerentes à função de Almoxarife Ref. 03 C1. B, fica alterada a Cláusula referente a função que passará a ser a de Agente Administrativo Ref. 01 Cl. A, a partir de 01.04.85, no valor de Cr\$ 166.560,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos sessenta cruzeiros), correspondendo a uma carga horária de trabalho de 180 horas mensais. E, para firmeza e validade da presente alteração, lavrou-se este termo em 4 (quatro) vias, que vão assinadas pelo Superintendente da FSSF e pela em-

pregada, na presença das testemunhas abaixo firmadas. Fortaleza, 02 de abril de 1985. **Francisca Firmo Cavalcante Fontoura - SUPERINTENDENTE.** EMPREGADA: **Maria de Fátima Alves Gomes.** VISTO: **Deputado Federal César Cals Neto - PREFEITO MUNICIPAL.** TESTEMUNHA: Luzenira Duarte.

AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 07 DE MAIO DE 2010

Altera os artigos 1º, 3º, 4º, 8º, 9º, 10º § 3º, 13, 14, 15, 19, 20, 21 e 28 da Resolução n.º 05/07 e dá outras providências.

A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL- ACFOR, no uso das suas atribuições legais. RESOLVE: Art. 1º - Em todo o texto da Resolução nº 05, de 27 de novembro de 2007, ONDE SE LÊ ARFOR - Agência Reguladora de Fortaleza, LEIA-SE Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental-ACFOR. Art. 2º - O art. 1º da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Fortaleza, regulados pela ACFOR, de acordo com a Lei nº 8.869, de 19 de julho de 2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.500/09." (NR) Art. 3º - O caput do art. 3º da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º As ações de fiscalização visarão:"(NR) Art. 4º - O caput do art. 4º da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º As ações de fiscalização poderão ser realizadas em qualquer tempo, podendo, a autarquia, a seu critério, dispensar a comunicação prévia, cujos procedimentos, constatações e providências deverão ser registrados em documentos específicos."(NR) Art. 5º - O caput do art. 9º da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 9º O Prestador de Serviços terá o prazo de 10 dias ininterruptos, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ACFOR."(NR) Art. 6º. O § 3º do art.10 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "§ 3º A decisão acerca do arquivamento do termo de notificação ou da emissão do auto e infração será proferida pela Diretoria de Saneamento, devendo ser comunicado o Prestador de Serviços."(NR) Art. 7º - O caput do art.13 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 13 - O Prestador de Serviços autuado terá o prazo de 10 (dez) dias ininterruptos para apresentar defesa, sob pena de julgamento à revelia." (NR) Art. 9º - O art.14 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 14 - A defesa apresentada será julgada pela Diretoria de Saneamento que poderá ratificar ou retificar as penalidades, bem como julgar insubsistente o auto de infração, conforme o caso, sendo enviada cópia da decisão para o autuado."(NR) Art. 10 - O art.15 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 15 - Das decisões da Diretoria de Saneamento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da intimação da decisão, a ser apreciado pela Presidência. Parágrafo único. As decisões transitadas em julgado serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município - DOM."(NR) Art. 11 - O art.19 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 19 - A penalidade de multa não excederá a 0,1% do montante do faturamento da Concessionária apurado em decorrência dos serviços prestados no Concedente no mês imediatamente anterior a ocorrência da infração. Parágrafo Único - A

concessionária deverá informar mensalmente à ACFOR o valor do referido faturamento até o vigésimo dia útil do mês subsequente.”(NR) Art. 12 - O inciso I do art. 20 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: “Art. 20. *Omissis*. I. Estão sujeitas a multa leve de 0,01% a 0,05% do montante do faturamento mensal da concessionária, apurados segundo os critérios do art. 18, as seguintes infrações:”(NR) Art. 13 - Fica suprimida da redação das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” do art. 20, I a expressão “correspondendo ao valor de multa de 0,1% do faturamento mensal da concessionária” e da alínea “f” a expressão “correspondendo o valor da multa em até 0,1% do faturamento mensal da concessionária, que deverá ser calculado através do percentual de atraso”. Art. 14 - Fica suprimida da redação da alínea “h” do art. 20, I a expressão “correspondendo ao valor de multa de 0,2% do faturamento mensal da concessionária”. Art. 15. Fica suprimida da redação das alíneas “k”, “i” e “j” do art. 20, I a expressão “correspondendo ao valor de multa de 0,3% do faturamento mensal da concessionária”. Art. 16 - O inciso II do art. 20 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: “Art. 20. *Omissis*. II. Estão sujeitas a multa moderada de 0,06% a 0,08% do montante do faturamento mensal da concessionária, apurados segundo os critérios do art. 18, as seguintes infrações:”(NR) Art. 17 - Fica suprimida da redação das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do art. 20, II a expressão “correspondendo ao valor de multa de 0,4% do faturamento mensal da concessionária”. Art. 18 - Fica suprimida da redação das alíneas “f”, “g” e “h” do art. 20, II a expressão “correspondendo ao valor de multa de 0,5% do faturamento mensal da concessionária”. Art. 19 - Fica suprimida da redação das alíneas “i”, “j” e “k” do art. 20, II a expressão “correspondendo ao valor de multa de 0,6% do faturamento mensal da concessionária”. Art. 20 - O inciso III do art. 20 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: “Art. 20. *Omissis*. III. Estão sujeitas a multa grave de 0,09% a 0,1% do montante do faturamento mensal da concessionária, apurados segundo os critérios do art. 18, as seguintes infrações:”(NR) Art. 21 - Fica suprimida da redação das alíneas “a”, “b” e “c” do art. 20, III a expressão “correspondendo ao valor de multa de 0,7% do faturamento mensal da concessionária”. Art. 22 - Fica suprimida da redação das alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do art. 20, III a expressão “correspondendo ao valor de multa de 0,8% do faturamento mensal da concessionária”. Art. 23 - Fica suprimida da redação das alíneas “l”, “m”, “n” e “o” do art. 20, III a expressão “correspondendo ao valor de multa de 1,0% do faturamento mensal da concessionária”. Art - 24 - O art. 28 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: “Art. 28 - Cabe à Presidência da ACFOR resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta resolução, bem como complementá-la ou alterá-la no que for necessário. (NR) Art. 22 - Os prazos definidos na Resolução nº 05/07 da ACFOR serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. Art. 23 - Reger-se-ão por esta Resolução os processos já em andamento na data de sua publicação. Art. 24 - Esta resolução entrará em vigor imediatamente após a data de sua publicação. Sede da Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR, em 07 de Maio de 2010. **José Nunes Passos - DIRETOR PRESIDENTE DA ACFOR. Alessandro Siebra - DIRETOR DE SANEAMENTO.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

LEI Nº 9636 DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Varjota.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Varjota, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9637 DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola (ACOPE).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola (ACOPE), pessoa jurídica de direito privado, de caráter educativo, social e filantrópico, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9638 DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública o Conselho São José do Reino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho São José do Reino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 9639 DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública a Entidade Cruz Vermelha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Entidade Cruz Vermelha, associação civil com personalidade jurídica independente, de natureza filantrópica, e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmito Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **